



BARCELOS
MUNICÍPIO



ACORDO DE COLABORAÇÃO 2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO LOURENÇO DE ALVELOS

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal, nos termos de disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos, a promoção, prática e desenvolvimento de atividades culturais, musicais e recreativas, e a recuperação e preservação das tradições locais.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a participação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre:



BARCELOS
MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO LOURENÇO DE ALVELOS, pessoa coletiva n.º 509 908 039, com sede No Ed. Visconde Azevedo Ferreira, Rua Senhora das Dores, freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos, neste ato representada por Manuel Carvalho Torres, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Promover e divulgar as formações desenvolvidas pela AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos.



BARCELOS
MUNICÍPIO



3. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar um total de 5 (cinco) espetáculos, em datas e locais a combinar com o primeiro outorgante, mediante prévia autorização deste.
3. Usufruir das formações desenvolvidas pela AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos.
4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
5. Responsabiliza-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
7. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação financeiro)

1. Para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do número 2, da cláusula terceira, será atribuída uma participação financeira no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que inclui despesas de deslocação, distribuída nos seguintes termos:
 - a. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
 - b. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após validação do relatório final.
2. Caso o segundo outorgante promova a realização de festivais que incluam a participação, no mínimo de 4 grupos, será atribuída uma verba suplementar de €1.000,00/ano (mil euros).
3. Caso o segundo outorgante participe em Festivais de Folclore no estrangeiro, Arquipélago dos Açores e/ou Arquipélago da Madeira, o primeiro outorgante participará, neste âmbito, 50% das despesas, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros).
4. O referido acordo de colaboração deverá ser assinado até ao final do mês de março de cada ano.

Cláusula Quinta

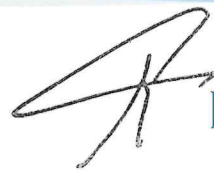
(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

1. O presente acordo de colaboração vigora por um ano civil, com início a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2026;
2. O segundo outorgante obriga-se a executar integralmente as atuações previstas no acordo de colaboração celebrado para o ano 2026, nos termos, prazos e condições nele definidas;
3. O não cumprimento das atuações protocoladas para o ano em curso, confere ao 1.º outorgante a redução do valor proporcional às atuações em falta.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins.

Cláusula Décima-Primeira

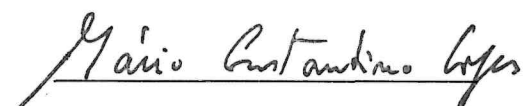
(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu art. 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 5 de Março de 2026

O Primeiro Outorgante,



//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,



// Manuel Carvalho Torres//

(Presidente da Direção)

PROPOSTA N.º 29. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos. [Registo n.º 4060/2026].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.

Reunião Ordinária 20.02.2026

Deliberado, por unanimidade,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

provar.

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)